



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.674, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2017, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III  
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

**§1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

**§2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2017 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da Prefeita Municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**

**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2016 ou no decorrer de 2017.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

**I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

**II** - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II  
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 25A.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Intermunicipal Mosaico das APAS do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL.

**Art. 25B.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 25C.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Ituberá, a Autarquia Consórcio Intermunicipal Mosaico das APAS do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL, ficando diretamente vinculada ao Gabinete da Prefeita.

**§1º.** Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

**PODER:** 2-PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 2.02- GABINETE DA PREFEITA

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 2.02.22- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MOSAICO DAS APAS DOS BAIXO SUL –CIAPRA BAIXO SUL

**§2º.** As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal Mosaico das APAS do Baixo sul – CIAPRA BAIXO SUL em decorrência de obrigações assumidas no





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

**Art. 25D.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Intermunicipal Mosaico das APAS do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 15 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2017, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I  
Da Proposta Orçamentária**

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II  
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I  
Das Classificações e Definições**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**II** - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

**VII** - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 55** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**  
**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 60.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 63º.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 64º.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 65º.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66º.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67º.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68º.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 69º.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70º.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Ituberá, em 03 de novembro de 2016.**

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA  
Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2017**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

\_\_\_\_\_  
**Iramar Braga de Souza Costa**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	58.247	55.526	0,023%	60.577	57.747	0,022%	63.000	60.057	0,0226%
Receitas Primárias (I)	57.943	55.236	0,0%	60.260	57.446	0,022%	62.671	59.743	0,0225%
Despesas Total	58.247	55.526	0,0%	60.577	57.747	0,022%	63.000	60.057	0,0226%
Despesas Primárias (II)	57.780	55.081	0,0%	60.091	57.284	0,022%	62.495	59.576	0,0225%
Resultado Primário (III) = (I - II)	163	155	0,0%	169	161	0,0%	176	168	0,0%
Resultado Nominal	(318)	(234)	0,0%	(274)	(261)	0,0%	(304)	(290)	0,0%
Dívida Pública Consolidada	11.590	11.048	0,0%	11.572	11.032	0,004%	11.535	10.996	0,0041%
Dívida Consolidada Líquida	5.178	4.936	0,0%	4.903	4.674	0,002%	4.599	4.384	0,0017%

FONTE:  
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2015  
LOA 2016, IPCA e PIB - Estado.

**Iramar Braga de Souza Costa  
Prefeita Municipal**

Demonstrativo I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
<b>Receita Total</b>	56.855	0,026%	52.905	0,024%	(3.950)	-6,948%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	56.596	0,026%	52.211	0,024%	(4.385)	-7,747%
<b>Despesas Total</b>	56.855	0,026%	50.479	0,023%	(6.376)	-11,215%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	56.552	0,026%	50.036	0,023%	(6.517)	-11,523%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	43	0,000%	2.175	0,001%	2.132	4935,656%
<b>Resultado Nominal</b>	(259)	0,000%	4.827	0,002%	5.086	-1963,707%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	11.994	0,006%	10.606	0,005%	(1.388)	-11,572%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	10.613	0,005%	5.440	0,002%	(5.173)	-48,743%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2015 LDO 2015 e PIB - Estado

**Iramar Braga de Souza Costa**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
<b>Receita Total</b>	68.858	70.163	1,90%	53.245	-24,11%	58.247	9,39%	60.577	4,00%	63.000	4,00%	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	68.603	69.843	1,81%	52.744	-24,48%	57.943	9,86%	60.260	4,00%	62.671	4,00%	
<b>Despesas Total</b>	68.858	70.163	1,90%	53.245	-24,11%	58.247	9,39%	60.577	4,00%	63.000	4,00%	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	68.521	69.789	1,85%	52.837	-24,29%	57.780	9,35%	60.091	4,00%	62.495	4,00%	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	82	53	-34,60%	(93)	-275,05%	163	-274,46%	169	4,00%	176	4,00%	
<b>Resultado Nominal</b>	(4.206)	5.957	-241,64%	(7.602)	-227,61%	(318)	-95,82%	(274)	-13,80%	(304)	11,00%	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	9.588	14.801	54,38%	11.743	-20,66%	11.590	-1,31%	11.572	-0,15%	11.535	-0,32%	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	7.140	13.097	83,43%	5.495	-58,04%	5.178	-5,79%	4.903	-5,29%	4.599	-6,20%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
<b>Receita Total</b>	55.798	56.855	1,90%	53.245	-6,35%	55.526	4,28%	57.747	4,00%	60.057	4,00%	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	55.591	56.596	1,81%	52.744	-6,81%	55.236	4,72%	57.446	4,00%	59.743	4,00%	
<b>Despesas Total</b>	55.798	56.855	1,90%	53.245	-6,35%	55.526	4,28%	57.747	4,00%	60.057	4,00%	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	55.525	56.552	1,85%	52.837	-6,57%	55.081	4,25%	57.284	4,00%	59.576	4,00%	
<b>Resultado Primário (I - II)</b>	66	43	-34,55%	(93)	-315,97%	155	-266,31%	161	4,00%	168	4,00%	
<b>Resultado Nominal</b>	(5.560)	4.827	-186,82%	(5.443)	-212,77%	(234)	-95,70%	(261)	11,55%	(290)	11,02%	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	7.769	11.994	54,38%	11.047	-7,89%	11.048	0,01%	11.032	-0,15%	10.996	-0,32%	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	5.786	10.613	83,43%	5.170	-51,29%	4.936	-4,53%	4.674	-5,29%	4.384	-6,20%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013, 2014 e 2015  
 LOA 2016, IPCA e PIB-Estado

**Iramar Braga de Souza Costa**  
 Prefeita Municipal

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

	ÍNDICES DE IPCA					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	6,41	10,67	6,30	4,90	4,90	4,90

\*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	35.502	100,00%	25.922	100,00%	17.894	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>35.502</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.922</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.894</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2013, 2014 e 2015.

**Iramar Braga de Souza Costa**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	(a)	2014	(b)	2013	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		-		-		-
Alienação de Bens Móveis		-		-		-
Alienação de Bens Imóveis		-		-		-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	(d)	2014	(e)	2013	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		-		-		-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		-		-		-
Investimentos						-
Inversões Financeiras						-
Amortização da Dívida						-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>		-		-		-
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2014	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013	(i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>		-		-		-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2013, 2014 e 2015.

**Iramar Braga de Souza Costa**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2015 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

**Iramar Braga de Souza Costa**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>RECEITAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )</b>	-	-	-

<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	-	-	-

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE:  
RREO Anexo V ( Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

**NOTA EXPLICATIVA:**  
O Município não possui Previdência Própria.

Iramar Braga de Souza Costa  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

**Iramar Braga de Souza Costa**  
 Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	2.062
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.100
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	962
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	962
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	<b>962</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

**Iramar Braga de Souza Costa**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1000.00.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>60.429.000,00</b>
<b>1100.00.00.00.00</b>	<b>Receita Tributária</b>	<b>2.990.900,00</b>
<b>1110.00.00.00.00</b>	<b>Impostos</b>	<b>2.736.000,00</b>
<b>1112.00.00.00.00</b>	<b>Impostos sobre o Patrimônio e a Renda</b>	<b>1.330.000,00</b>
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	<b>180.000,00</b>
<b>1112.04.00.00.00</b>	<b>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>1.100.000,00</b>
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	<b>950.000,00</b>
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	<b>150.000,00</b>
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	<b>50.000,00</b>
<b>1113.00.00.00.00</b>	<b>Impostos sobre a Produção e a Circulação</b>	<b>1.406.000,00</b>
<b>1113.05.00.00.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>	<b>1.406.000,00</b>
<b>1113.05.01.00.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>	<b>1.406.000,00</b>
1113.05.01.01.00	Simples Nacional	<b>410.000,00</b>
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	<b>996.000,00</b>
<b>1120.00.00.00.00</b>	<b>Taxas</b>	<b>254.900,00</b>
<b>1121.00.00.00.00</b>	<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	<b>242.400,00</b>
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	<b>45.000,00</b>
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	<b>120.500,00</b>
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	<b>40.000,00</b>
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	<b>36.900,00</b>
<b>1122.00.00.00.00</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>12.500,00</b>
1122.28.00.00.00	Taxa de Cemitérios	<b>12.500,00</b>
<b>1200.00.00.00.00</b>	<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>240.000,00</b>
<b>1230.00.00.00.00</b>	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>240.000,00</b>
1230.51.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	<b>240.000,00</b>
<b>1300.00.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>309.800,00</b>
1311.00.00.00.00	Aluguéis	<b>20.000,00</b>
<b>1325.00.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>	<b>289.800,00</b>
<b>1325.52.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>123.200,00</b>
<b>1325.52.01.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB</b>	<b>63.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	37.800,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	25.200,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	5.000,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	20.000,00
<b>1325.52.99.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação</b>	<b>35.200,00</b>
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	35.200,00
<b>1325.53.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde</b>	<b>5.000,00</b>
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	5.000,00
<b>1325.53.99.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde</b>	<b>31.000,00</b>
1325.53.99.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde - Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.000,00
<b>1325.54.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social</b>	<b>28.400,00</b>
1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	27.400,00
1325.54.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FEAS	1.000,00
<b>1325.55.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS</b>	<b>33.000,00</b>
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - UNIÃO	33.000,00
<b>1325.56.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>3.200,00</b>
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	1.100,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	1.100,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações -RECURSOS VINCULADOS	1.000,00
<b>1325.57.00.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>66.000,00</b>
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	11.000,00
1325.57.04.00.00	Receita de Depósitos Bancários - Recursos Próprios	55.000,00
<b>1600.00.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>1600.05.00.00.00</b>	<b>Serviços de Saúde</b>	<b>1.198.000,00</b>
<b>1600.05.01.00.00</b>	<b>Serviços Hospitalares</b>	<b>1.198.000,00</b>
1600.05.01.01.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS	663.700,00
1600.05.01.02.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS	534.300,00
<b>1600.13.00.00.00</b>	<b>Serviços Administrativos</b>	<b>2.000,00</b>
1600.13.02.00.00	Serviços de Venda de Editais	2.000,00
<b>1700.00.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>55.030.700,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1720.00.00.00.00	<b>Transferências Intergovernamentais</b>	55.030.700,00
1721.00.00.00.00	<b>Transferências da União</b>	26.988.500,00
1721.01.00.00.00	<b>Participação na Receita da União</b>	19.967.000,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.161.600,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	798.400,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.000,00
1721.22.00.00.00	<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	279.900,00
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	50.000,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	229.900,00
1721.33.00.00.00	<b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo</b>	3.741.700,00
1721.33.52.00.00	<b>Bloco de Atenção Básica</b>	3.123.500,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	730.900,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	671.700,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	520.000,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	170.000,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	270.000,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	12.900,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	390.000,00
1721.33.52.20.00	Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACS - 5 Por Cento	18.000,00
1721.33.52.21.00	Assistência Financeira Complementar - 95 Por Cento	340.000,00
1721.33.54.00.00	<b>Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar</b>	375.400,00
1721.33.54.04.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	375.400,00
1721.33.55.00.00	<b>Bloco de Vigilância em Saúde</b>	242.800,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS	135.000,00
1721.33.55.10.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVisa - Ações Estruturantes	35.000,00
1721.33.55.22.00	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde(PQA-VS)	36.100,00
1721.33.55.23.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	1.000,00
1721.33.55.24.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	15.700,00
1721.33.55.26.00	Incentivos Pontuais para Ações e Serviços de Vigilância em Saúde IPVS	20.000,00
1721.34.00.00.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>	823.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1721.34.51.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios</b>	<b>823.400,00</b>
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	130.000,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	96.500,00
1721.34.51.10.00	Piso Fixo de Média Complexidade	27.400,00
1721.34.51.11.00	BPC na Escola	5.000,00
1721.34.51.17.00	Piso Variável de Média Complexidade	50.000,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	30.000,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	90.000,00
1721.34.51.29.00	Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC	394.500,00
<b>1721.35.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>1.994.000,00</b>
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	950.400,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	12.900,00
<b>1721.35.03.00.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE</b>	<b>690.600,00</b>
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	68.100,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	52.700,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	390.000,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	30.100,00
1721.35.03.06.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola / Indígena	62.700,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	80.000,00
1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	7.000,00
<b>1721.35.04.00.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE</b>	<b>160.100,00</b>
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	12.000,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	120.100,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	28.000,00
<b>1721.35.99.00.00</b>	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>180.000,00</b>
1721.35.99.11.00	Programa Brasil Carinhoso	180.000,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	32.500,00
<b>1721.99.00.00.00</b>	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>150.000,00</b>
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	50.000,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1722.00.00.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados</b>	<b>7.742.200,00</b>
<b>1722.01.00.00.00</b>	<b>Participação na Receita dos Estados</b>	<b>7.340.300,00</b>
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	<b>6.729.400,00</b>
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	<b>500.000,00</b>
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	<b>85.900,00</b>
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	<b>25.000,00</b>
<b>1722.33.00.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo</b>	<b>217.600,00</b>
<b>1722.33.51.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios</b>	<b>217.600,00</b>
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	<b>120.000,00</b>
1722.33.51.02.00	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	<b>36.600,00</b>
1722.33.51.03.00	Laboratório de Saúde	<b>50.000,00</b>
1722.33.51.08.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	<b>11.000,00</b>
<b>1722.99.00.00.00</b>	<b>Outras Transferências dos Estados</b>	<b>184.300,00</b>
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	<b>25.000,00</b>
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	<b>95.000,00</b>
<b>1722.99.54.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</b>	<b>64.300,00</b>
1722.99.54.07.00	Piso Variável de Média Complexidade	<b>10.700,00</b>
1722.99.54.12.00	Benefícios Eventuais - BE	<b>6.600,00</b>
1722.99.54.14.00	Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS	<b>42.000,00</b>
1722.99.54.18.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	<b>5.000,00</b>
<b>1724.00.00.00.00</b>	<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>20.300.000,00</b>
<b>1724.01.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>15.022.000,00</b>
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	<b>9.013.200,00</b>
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%	<b>6.008.800,00</b>
<b>1724.02.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>5.278.000,00</b>
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	<b>3.166.800,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	2.111.200,00
<b>1900.00.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>657.600,00</b>
<b>1910.00.00.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora</b>	<b>4.500,00</b>
<b>1911.00.00.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora dos Tributos</b>	<b>1.000,00</b>
<b>1911.99.00.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b>	<b>1.000,00</b>
<b>1911.99.01.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b>	<b>1.000,00</b>
1911.99.01.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00
<b>1919.00.00.00.00</b>	<b>Multas de Outras Origens</b>	<b>3.500,00</b>
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.500,00
<b>1920.00.00.00.00</b>	<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>1.000,00</b>
<b>1922.00.00.00.00</b>	<b>Restituições</b>	<b>1.000,00</b>
<b>1922.99.99.00.00</b>	<b>Outras Restituições</b>	<b>1.000,00</b>
1922.99.99.99.00	Restituições - Outras	1.000,00
<b>1930.00.00.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa</b>	<b>217.100,00</b>
<b>1931.00.00.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa Tributária</b>	<b>217.100,00</b>
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	150.000,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	44.500,00
<b>1931.99.00.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos</b>	<b>22.600,00</b>
<b>1931.99.01.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal</b>	<b>22.600,00</b>
1931.99.01.99.00	Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	22.600,00
<b>1990.00.00.00.00</b>	<b>Receitas Diversas</b>	<b>435.000,00</b>
<b>1990.99.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas</b>	<b>435.000,00</b>
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	435.000,00
<b>2000.00.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>560.000,00</b>
<b>2400.00.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>560.000,00</b>
<b>2420.00.00.00.00</b>	<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>560.000,00</b>
<b>2421.00.00.00.00</b>	<b>Transferências da União</b>	<b>560.000,00</b>
<b>2421.01.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	<b>340.000,00</b>
<b>2421.01.51.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS p/ municípios</b>	<b>340.000,00</b>
2421.01.51.03.00	Unidades Básicas de Saúde	140.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2421.01.51.16.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	200.000,00
<b>2421.02.00.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b>	<b>220.000,00</b>
2421.02.56.00.00	PAC II - Programa Proinfância - Construção Creches	100.000,00
2421.02.58.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas	120.000,00
<b>9000.00.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>5.463.000,00</b>
<b>9100.00.00.00.00</b>	<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>5.463.000,00</b>
<b>9170.00.00.00.00</b>	<b>Dedução das Transferências Correntes</b>	<b>5.463.000,00</b>
<b>91720.00.00.00.00</b>	<b>Dedução das Transferências Intergovernamentais</b>	<b>5.463.000,00</b>
<b>91721.00.00.00.00</b>	<b>Dedução das Transferências da União</b>	<b>3.999.900,00</b>
<b>91721.01.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União</b>	<b>3.993.400,00</b>
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	3.992.000,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.400,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	6.500,00
<b>91722.00.00.00.00</b>	<b>Dedução de Transferências dos Estados</b>	<b>1.463.100,00</b>
<b>91722.01.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados</b>	<b>1.463.100,00</b>
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.345.900,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	100.000,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	17.200,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>55.526.000,00</b>





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0002 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADM. DA CONTROLADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADM. DO GABINETE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.007 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO GABINETE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.008 - MAN. DOS SERV. TÉCNICOS E ADM. DO GABINETE DO VICE PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
1.123 - AÇÕES DO CONS PÚB. INTERMUNICIPAL DA APA DO PRATIGI - CIAPRA	AÇÃO REALIZADA (VLR)
2.163 - MAN DAS AÇÕES ADM. DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA DO PRATIGI	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa	
0003 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.014 - MAN. DOS S. DE GESTÃO, CONT. E QUALIDADE DA ADM. E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.015 - ADM. DE PESSOAL E ENC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA	INFORMATIZAÇÃO REALIZADA (VLR)

Programa	
0004 - ITUBERÁ MAIS JUSTA E IGUALITÁRIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.077 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	AÇÃO REALIZADA (VLR)
2.082 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.087 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO	
2.079 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.086 - MANUTENÇÃO DA PROT. SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

Programa	
0006 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.029 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.118 - MANUT DOS SERV TEC E ADM DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.119 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	ENCARGOS ATENDIDOS (VLR)
2.122 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA	AÇÃO REALIZADA (VLR)
2.123 - GERENCIAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PMMA	AÇÃO REALIZADA (VLR)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.124 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.125 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.127 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.128 - PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	AÇÃO REALIZADA (VLR)
2.129 - GESTÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA (VLR)
2.144 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS RIOS PRÓXIMOS AO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA (VLR)
2.145 - GESTÃO DE ORIENTAÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)

Programa	
0007 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)

Programa	
0008 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNIC DA FAZENDA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.005 - PROG. MODERN. DA ADM. TRIB. E GESTÃO SET. SOC. BÁSICOS - PMAT/BNDES	PROGRAMA IMPLANTADO (VLR)
1.042 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.022 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2.024 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM O PASEP	
2.025 - ADM. DE PESSOAL E ENC. DA SECRETARIA DA FAZENDA	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)
2.026 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.027 - MAN. DOS SERV. TÉC. E ADM. DA SECRETARIA DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa	
0010 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.006 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.120 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.125 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
2.029 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.038 - REMUN. E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0011 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2.040 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SME	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.044 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.050 - MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES	
2.165 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa	
0012 - CULTURA VIVA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.009 - CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO MAIS CULTURA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.010 - CONSTRUÇÃO DO MUSEU NO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.011 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES OBJETIVANDO AÇÕES CULTURAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.044 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)
2.051 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	BIBLIOTECA RECUPERADA (VLR)
2.064 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.068 - APOIO A EST. E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E GRUPOS CULTURAIS	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)

Programa	
0013 - TURISMO SUSTENTÁVEL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.052 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SEGMENTO TURÍSTICO	AÇÃO REALIZADA (VLR)
2.053 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	ENCARGOS ATENDIDOS (VLR)
2.054 - MAN. DOS SERV. TEC. E ADM. DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.061 - GESTÃO AO CALENDÁRIO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)

Programa	
0014 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.054 - IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO DO IDOSO, BUSCANDO PARCERIAS COM OUTROS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.070 - MAN DOS SERV TEC, GESTÃO, PLAN. E EXEC. DAS AÇÕES DA SDS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.071 - ADM PESSOAL E ENC DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.075 - MAN. DE AÇÕES DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.080 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
2.081 - MAN. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	
2.089 - PROGRAMA DE APOIO/ESTIMULO AO PRIMEIRO EMPREGO	
2.160 - PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	
2.197 - MANUTENÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO	
2.199 - MANUT. DO PROG. AMIGO DE VALOR E BALCÃO EMPREENDEDOR	

**Programa**

**0015 - VIDA PLENA**

<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.028 - IMPLANTAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE A JOVENS DE 16 A 24 ANOS	CURSOS REALIZADOS (VLR)
2.088 - MANUT. DAS AÇÕES EM DEFESA E PROT. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	

**Programa**

**0016 - PROGRAMA VIVER MELHOR**

<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.017 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.018 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.019 - URB DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA (VLR)
1.020 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
1.021 - ELAB E EXEC PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.023 - AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E REDE DE DREN NO MUNICÍPIO	AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.091 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

**Programa**

**0017 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DA INFRA ESTRUTURA E DESENV URBANO**

<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.024 - IMP DO CENTRO DE ABAST E REQ DO MERC MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.026 - AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DA ORLA	AÇÃO REALIZADA (VLR)
1.038 - CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)
1.043 - IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO OU SUPERINTENDÊNCIA DE INDÚSTRIA E	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.051 - CONSTRUÇÃO DE DOIS PORTAIS DA CIDADES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)
1.052 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.126 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	
2.092 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA DE ROD E EST VICINAIS DO MUNÍCIPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.093 - MANUTENÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.094 - ADM PESSOAL E ENC SEC INFRAEST. E DESENV. URBANO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.095 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFRAEST. E DESENV. URBANO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.161 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA (VLR)

**Programa**

**0018 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNIC DE AGRICULTURA**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.035 - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.106 - GESTÃO DE APOIO P/ FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
2.110 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	ENCARGOS ATENDIDOS (VLR)
2.111 - MAN SERV TEC ADM DA SECRET AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.114 - MANUTENÇÃO DOS MERCADOS AGRÍCOLA E MUNICIPAL	
2.115 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO INSERIDAS NOS ARRA	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)

**Programa**

**0019 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.032 - IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.139 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

**Programa**

**0020 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE**

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.039 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO CAPS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)
1.040 - IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.050 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.122 - ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
2.130 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.133 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILANCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.141 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO DO SUS	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.154 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.155 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

**Programa**

**0023 - PROGRAMA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE JUSTIÇA, CIDADANIA, E DIREITOS HUMANOS**

<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.016 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO CIDADÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.021 - GESTÃO DO PROJETO MULHERES DA PAZ	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)
2.073 - ATENÇÃO INTEGRAL A COMUNIDADE QUILOMBOLAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.198 - MANUT. DOS SERV. TÍC. E ADM. - SEC. DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	

**Programa**

**0024 - ESPORTE É VIDA**

<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
1.002 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.003 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUIDAS (VLR)
2.009 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

**Programa**

**9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>
2.200 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

FONTE: PPA 2014/2017 - LEI Nº 1.605 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2017**

### 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

#### 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

#### 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>45.997.809,88</b>	<b>50.955.523,95</b>	<b>55.671.757,00</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.001.111,84</b>	<b>3.019.777,75</b>	<b>2.535.275,31</b>
Impostos	1.797.446,80	2.818.788,58	2.345.780,81
Taxas	203.665,04	200.989,17	189.494,50
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>109.332,94</b>	<b>160.411,58</b>	<b>230.393,87</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>241.370,60</b>	<b>405.051,16</b>	<b>711.945,14</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>1.305.669,90</b>	<b>1.127.027,27</b>	<b>1.054.738,31</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>42.213.228,49</b>	<b>45.602.229,05</b>	<b>50.564.801,12</b>
Participação na Receita da União	15.824.560,25	17.085.336,46	17.811.867,54
Outras Transferências da União	5.078.484,52	5.319.234,49	7.073.336,82
Participação na Receita do Estado	6.272.845,09	7.049.100,49	7.467.750,81
Transferências dos Municípios	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	15.029.620,23	16.148.557,61	18.211.845,95
Convênios -Correntes	7.718,40	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>127.096,11</b>	<b>641.027,14</b>	<b>574.603,25</b>
Outras Receitas Correntes	18.794,15	24.436,94	3.121,33
Receita da Dívida Ativa	108.301,95	169.676,82	154.386,50
Receitas Diversas	0,01	446.913,38	417.095,42
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>5.442.249,84</b>	<b>3.306.223,71</b>	<b>2.021.711,86</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	5.442.249,84	3.306.223,71	2.021.711,86
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.184.657,69	4.550.171,39	4.788.510,18
<b>TOTAL</b>	<b>47.255.402,03</b>	<b>49.711.576,27</b>	<b>52.904.958,68</b>

#### 1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,90	4,90	4,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	256.000.000,00	278.200.000,00	278.200.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2017**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

## 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

### 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ARRECADAÇÃO</b>		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>63.390.021,00</b>	<b>65.925.621,84</b>	<b>68.562.650,91</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>3.137.454,10</b>	<b>3.262.952,26</b>	<b>3.393.470,35</b>
Impostos	2.870.064,00	2.984.866,56	3.104.261,22
Taxas	267.390,10	278.085,70	289.209,13
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>251.760,00</b>	<b>261.830,40</b>	<b>272.303,62</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>324.980,20</b>	<b>337.979,41</b>	<b>351.498,58</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>1.258.800,00</b>	<b>1.309.152,00</b>	<b>1.361.518,08</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>57.727.204,30</b>	<b>60.036.292,47</b>	<b>62.437.744,17</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	21.050.283,00	21.892.294,32	22.767.986,09
Outras Transferências da União	7.260.653,50	7.551.079,64	7.853.122,83
Participação na Receita do Estado	8.121.567,80	8.446.430,51	8.784.287,73
Transferências dos Municípios	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	21.294.700,00	22.146.488,00	23.032.347,52
Convênios -Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>689.822,40</b>	<b>717.415,30</b>	<b>746.116,10</b>
Outras Receitas Correntes	5.769,50	6.000,28	6.240,29
Receita da Dívida Ativa	227.737,90	236.847,42	246.321,31
Receitas Diversas	456.315,00	474.567,60	493.554,50
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>587.440,00</b>	<b>610.937,60</b>	<b>635.375,10</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	587.440,00	610.937,60	635.375,10
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>5.730.687,00</b>	<b>5.959.914,48</b>	<b>6.198.311,06</b>
<b>TOTAL</b>	<b>58.246.774,00</b>	<b>60.576.644,96</b>	<b>62.999.714,95</b>

#### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

##### Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	3.726.500,00	0
2015	2.827.000,00	-31,82%
2016	3.276.100,00	13,71%
2017	3.137.454,10	-4,42%
2018	3.262.952,26	3,85%
2019	3.393.470,35	3,85%

##### Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	21.077.200,00	0
2015	19.854.300,00	-6,16%
2016	20.100.000,00	1,22%
2017	21.042.940,00	4,48%
2018	21.884.657,60	3,85%
2019	22.760.043,90	3,85%

##### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	3.795.900,00	0
2015	3.725.000,00	-1,90%
2016	3.449.200,00	-8,00%
2017	3.925.043,30	12,12%
2018	4.082.045,03	3,85%
2019	4.245.326,83	3,85%

##### Outras Receitas Correntes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2017**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	30.100,00	0
2015	3.500,00	-760,00%
2016	22.300,00	84,30%
2017	5.769,50	-286,52%
2018	6.000,28	3,85%
2019	6.240,29	3,85%

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	4.080.100,00	0
2015	2.254.400,00	-80,98%
2016	300.000,00	-651,47%
2017	587.440,00	48,93%
2018	610.937,60	3,85%
2019	635.375,10	3,85%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>54.167.545,51</b>	<b>56.334.247,33</b>	<b>58.587.617,22</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.129.448,94	33.414.626,90	34.751.211,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.145,65	4.311,47	4.483,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.033.950,91	22.915.308,95	23.831.921,31
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.079.228,49</b>	<b>4.242.397,63</b>	<b>4.412.097,73</b>
INVESTIMENTOS	3.240.165,74	3.369.772,37	3.504.567,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	78.821,86	81.974,73	85.253,72
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	462.627,00	481.132,08	500.377,36
RESERVA DE CONTINGENCIA	297.613,89	309.518,44	321.899,18
<b>TOTAL</b>	<b>58.246.774,00</b>	<b>60.576.644,96</b>	<b>62.999.714,95</b>

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	31.833.800,00	0
2015	32.473.300,00	1,97%
2016	29.038.600,00	-11,83%
2017	32.129.448,94	9,62%
2018	33.414.626,90	3,85%
2019	34.751.211,98	3,85%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	7.600,00	100,00%
2017	4.145,65	-83,32%
2018	4.311,47	3,85%
2019	4.483,93	3,85%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	545.600,00	100,00%
2017	297.613,89	-83,32%
2018	309.518,44	3,85%
2019	321.899,18	3,85%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	3.564.700,00	0
2015	2.928.500,00	-21,72%
2016	3.732.099,00	21,53%
2017	3.240.165,74	-15,18%
2018	3.369.772,37	3,85%
2019	3.504.567,46	3,85%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	24.380.900,00	0
2015	20.392.300,00	-19,56%
2016	19.376.601,00	-5,24%
2017	22.033.950,91	12,06%
2018	22.915.308,95	3,85%
2019	23.831.921,31	3,85%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	450.500,00	0
2015	494.400,00	8,88%
2016	400.000,00	-23,60%
2017	481.132,08	16,86%
2018	500.377,36	3,85%
2019	500.377,36	0,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2017**

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

<b>META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	56.628.271,90	58.893.402,78	61.249.143,08
Receita Tributária	3.137.454,10	3.262.952,26	3.393.470,35
Receita de Contribuição	251.760,00	261.830,40	272.303,62
Receita Patrimonial	324.980,20	337.979,41	351.498,58
Aplicações Financeiras (II)	304.000,20	316.160,21	328.806,62
Outras Receitas Patrimoniais	20.980,00	21.819,20	22.691,97
Transferências Correntes	51.996.517,30	54.076.377,99	56.239.433,11
Demais Receitas Correntes	917.560,30	954.262,71	992.437,42
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>56.324.271,70</b>	<b>58.577.242,57</b>	<b>60.920.336,47</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	587.440,00	610.937,60	635.375,10
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	587.440,00	610.937,60	635.375,10
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>587.440,00</b>	<b>610.937,60</b>	<b>635.375,10</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>56.911.711,70</b>	<b>59.188.180,17</b>	<b>61.555.711,57</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	54.167.545,51	56.334.247,33	58.587.617,22
Pessoal e Encargos Sociais	32.129.448,94	33.414.626,90	34.751.211,98
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.145,65	4.311,47	4.483,93
Outras Despesas Correntes	22.033.950,91	22.915.308,95	23.831.921,31
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)</b>	<b>54.163.399,86</b>	<b>56.329.935,85</b>	<b>58.583.133,29</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.781.614,60	3.932.879,18	4.090.198,55
Investimentos	3.240.165,74	3.369.772,37	3.504.567,46
Inversões Financeiras	78.821,86	81.974,73	85.253,72
Amortização da Dívida (XIV)	462.627,00	481.132,08	500.377,36
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>3.318.987,60</b>	<b>3.451.747,11</b>	<b>3.589.821,19</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	297.613,89	309.518,44	295.060,48
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>57.780.001,35</b>	<b>60.091.201,40</b>	<b>62.468.014,95</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>(868.289,65)</b>	<b>(903.021,23)</b>	<b>(912.303,38)</b>

**2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

<b>META FISCAL - RESULTADO NOMINAL</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>	<b>2019 (d)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.589.800,00	11.572.230,38	11.534.742,24
DEDUÇÕES (II)	<b>6.412.300,00</b>	<b>6.668.820,29</b>	<b>6.935.573,10</b>
Ativo Disponível	8.191.600,00	8.519.306,64	8.860.078,91
Haveres Financeiros	589.400,00	613.010,42	637.530,84
(-) Restos a Pagar Processados	2.368.700,00	2.463.496,78	2.562.036,65
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>5.177.500,00</b>	<b>4.903.410,10</b>	<b>4.599.169,14</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>5.177.500,00</b>	<b>4.903.410,10</b>	<b>4.599.169,14</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>
<b>VALOR</b>	<b>(317.973,14)</b>	<b>(274.089,90)</b>	<b>(304.240,96)</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

<b>META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.589.800,00	11.572.230,38	11.534.742,24
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	11.589.800,00	11.572.230,38	11.534.742,24
DEDUÇÕES (II)	<b>6.412.300,00</b>	<b>6.668.820,29</b>	<b>6.935.573,10</b>
Ativo Disponível	8.191.600,00	8.519.306,64	8.860.078,91
Haveres Financeiros	589.400,00	613.010,42	637.530,84
(-) Restos a Pagar Processados	2.368.700,00	2.463.496,78	2.562.036,65
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>5.177.500,00</b>	<b>4.903.410,10</b>	<b>4.599.169,14</b>